



*prodam*

CO-03.01/2022

**PROCESSO SEI Nº 7010.2021/0011025-0.**

**MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12.006/21.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 29, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 13.303/2016.**

**CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO (MODO ASSINATURA/SUBSCRIÇÃO) DE SOFTWARE DE ANÁLISE DE VULNERABILIDADES EM APLICAÇÕES WEB PARA TESTES DINÂMICOS (DAST - DYNAMIC APPLICATION SECURITY TESTING) DE 100 FQDN'S.**

**CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A**, com sede na Rua Líbero Badaró n.º 425, bairro Centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01.009-000, inscrita no CNPJ sob n.º 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **JOHANN NOGUEIRA DANTAS**, e por seu Diretor de Infraestrutura e Tecnologia, Sr. **ALEXANDRE GEDANKEN**.

**CONTRATADO: SUNLIT DISTRIBUIDORA E INFORMÁTICA EIRELI EPP**, com sede na Rua Vieira de Moraes, n.º 987, conjunto 51, bairro Campo Belo, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 04617-012, inscrita no CNPJ sob n.º 06.036.392/0001-25, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. **ANTONIO CARLOS SCOLA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.193.059-8-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 032.473.828-52.

As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA I – OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO (MODO ASSINATURA/SUBSCRIÇÃO) DE SOFTWARE DE ANÁLISE DE VULNERABILIDADES EM APLICAÇÕES WEB PARA TESTES DINÂMICOS (DAST - DYNAMIC APPLICATION SECURITY TESTING) DE 100 FQDN'S**, conforme descrições constantes no **Termo de Referência – ANEXO I**, da Proposta Comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

DS  
ALS

DS  
PRS



CO-03.01/2022

**CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

**2.1. São obrigações da CONTRATADA:**

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no **Termo de Referência – ANEXO I** deste instrumento, garantindo a qualidade dos serviços prestados;
- b) Para a assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal, e ainda estar em situação regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do **Município de São Paulo (Lei Municipal n.º 14.094/2005 e Decreto Municipal n.º 47.096/2006)**, mediante consulta ao site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>.
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas e o envio mensal das certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail [contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br](mailto:contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br) e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:
  - i. Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
  - ii. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
  - iii. Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
  - iv. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
  - v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
  - vi. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- d) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução deste contrato;
- e) Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- f) Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do **artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16**.

**2.2. São obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando fiscal (is) pelo acompanhamento da execução contratual; procedendo ao registro das ocorrências e adotando as



CO-03.01/2022

providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato;

- b) Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do contrato;
- c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato.
- d) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) Comunicar a CONTRATADA formalmente (por e-mail) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto do Termo de Referência.

### CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura ou da data da última assinatura digital realizada, podendo ser prorrogado até o limite de 5 anos, conforme dispõe o artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/2016.

3.2. Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimos no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

### CLÁUSULA IV – PREÇO

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 40.300,00 (quarenta mil e trezentos reais)**, conforme discriminação abaixo:

Descrição	Valor Unitário – R\$	Quantidade	Valor Total – R\$
(LICENÇA DAST 100 FQDN'S)	25.300,00	1	25.300,00
(TREINAMENTO HANDS ON)	500,00	2	1.000,00
(HEALTH CHECK)	14.000,00	1	14.000,00
<b>Valor Total Geral – R\$</b>			<b>40.300,00</b>

4.2. No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

### CLÁUSULA V – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

#### 5.1. Condições de Faturamento

5.1.1 O valor da licença será faturado em uma única parcela mediante a emissão da Nota Fiscal/Fatura para a PRODAM-SP, sendo que o faturamento está condicionado à emissão do Termo de Aceite a ser providenciado pela CONTRATANTE;

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo  
Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-000 - São Paulo - SP  
prodam.sp.gov.br | prodam@prodam.sp.gov.br

DS  
ALS

DS  
PRS



CO-03.01/2022

**5.1.2** O valor dos treinamentos será faturado em parcela única após emissão do aceite da conclusão dos treinamentos emitido pela CONTRATANTE;

**5.1.3** O valor do Health Check será faturado em parcela única após emissão do aceite da conclusão da atividade emitido pela CONTRATANTE.

## **5.2. Condições de Pagamento**

**5.2.1** A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico [gfl@prodam.sp.gov.br](mailto:gfl@prodam.sp.gov.br).

**5.2.2** O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite.

**5.2.3** Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, devidamente, regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE.

**5.2.4** Constatando alguma incorreção nas notas fiscais que desaconselhe o seu pagamento, o prazo será contado a partir da respectiva regularização. O uso da carta de correção será admitido nos casos previstos pelas legislações tributárias;

**5.2.5** Deverá ser indicado na nota fiscal o número deste contrato, a descrição da subscrição, o nome do banco, a agência e número da conta corrente onde será efetuado o pagamento;

**5.2.6** Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "*pro-rata tempore*"), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

## **CLÁUSULA VI – CONFORMIDADE**

**6.1.** A CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da Lei



CO-03.01/2022

**Anticorrupção – Lei nº 12.846/2013, e dos dispositivos 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro.**

**6.2.** A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONTRATANTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

**6.3.** A CONTRATADA reportará, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da CONTRATANTE para a CONTRATADA ou para qualquer membro da CONTRATADA, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

**6.4.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do **Decreto nº 56.633/2015**.

**6.5.** O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a **Lei Federal nº 12.846/2013**.

**CLÁUSULA VII – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**7.1.** A **CONTRATADA** obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a **PRODAM-SP** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”)**.

**7.2.** Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **PRODAM-SP** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e conseqüentemente os valores devidos correspondentes.

**7.3.** A **CONTRATADA** se compromete a:





CO-03.01/2022

- i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;
- ii) Seguir as instruções recebidas da **PRODAM-SP** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **PRODAM-SP**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
- iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **PRODAM-SP**;
- iv) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** em 24 (vinte e quatro) horas de **(i)** qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais; **(ii)** qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e **(iii)** qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da **CONTRATADA**;
- v) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;
- vi) Auxiliar a **PRODAM-SP** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

**7.4. A CONTRATADA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

**7.5. A PRODAM-SP** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este Contrato.

**7.6. A CONTRATADA** declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **PRODAM-SP**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de enviaar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.

**7.7. O presente Contrato** não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODAM-SP** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.



CO-03.01/2022

**7.8.** A **PRODAM-SP** não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.

#### CLÁUSULA VIII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**8.1.** A **CONTRATADA** está sujeita às penalidades previstas na **Lei Federal nº 13.303/16**, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:

- a) Advertência por escrito;
- b) **Multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual ou da parcela correspondente, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **Termo de Referência – ANEXO I** deste contrato;
- c) **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, ou parcela equivalente, pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores, e na reincidência, o dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
- d) **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal;
- e) **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a **PRODAM-SP**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- f) Demais sanções encontram-se enumeradas no item 6 do Termo de Referência – Anexo I.

**8.2.** Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a **CONTRATADA** será notificada pela **CONTRATANTE** a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo do Contrato.

**8.3.** Considera-se recebida a notificação na data da assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

**8.3.1.** Caso haja recusa da **CONTRATADA** em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

**8.4.** A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.



CO-03.01/2022

**8.5.** A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM-SP, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

**8.6.** As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, nos termos do **Decreto Municipal nº 44.279/03**, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo – sendo certo que a aplicação das penalidades de advertência e multa se efetivará apenas pela publicação no referido Diário, desnecessária a intimação pessoal.

#### CLÁUSULA IX – MATRIZ DE RISCOS

**9.1.** Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, as partes identificam os riscos decorrentes da presente relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante no **ANEXO III** parte integrante deste contrato.

**9.2.** É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA X – RESCISÃO

**10.1.** A **PRODAM-SP** poderá rescindir o presente contrato, nos termos do **artigo 473, do Código Civil**, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no **artigo 395, parágrafo único do Código Civil**;
- b) Atraso injustificado no início do serviço;
- c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODAM-SP**;
- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
- e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Descumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- i) Prática pela CONTRATADA de atos lesivos à Administração Pública previstos na **Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)** e **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**;
- j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente;

**10.1.1.** A rescisão a que se refere esta cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima





CO-03.01/2022

de 10 (dez) dias.

**10.2.** Desde que haja conveniência para a **PRODAM-SP**, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

**10.3.** Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

**10.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**10.5** Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no **artigo 393, do Código Civil**.

**10.6** Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial; ou da decisão judicial, se for o caso.

#### CLÁUSULA XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

**11.1.** Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

**11.1.1** O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela **Lei Federal nº 13.303/16**, pelos preceitos de direito privado, mormente a **Lei nº 10.406/02 (Código Civil)** e disposições contidas na legislação municipal, no que couber.

**11.2.** A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato nas faturas pertinentes, **indicando o número do processo SEI (7010.2021/0011025-0), bem como o número da Dispensa de Licitação DL-12.006/21**, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.

**11.3.** A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

**11.4.** A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

**11.5.** Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexecutável, poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no **artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16**.



CO-03.01/2022

**11.6.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### CLÁUSULA XII – VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

**12.1.** O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI nº 7010.2021/0011025-0** e seus anexos e à proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA XIII – FORO

**13.1.** As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, 05 de janeiro de 2022.

**JOHANN NOGUEIRA DANTAS:56196415549**  
Assinado de forma digital por JOHANN NOGUEIRA DANTAS:56196415549  
Dados: 2022.01.10 11:30:01 -03'00'

**CONTRATANTE: JOHANN NOGUEIRA DANTAS**  
Diretor-Presidente

**ALEXANDRE GEDANKEN:42821320434**  
Assinado de forma digital por ALEXANDRE GEDANKEN:42821320434  
Dados: 2022.01.10 10:01:57 -03'00'

**ALEXANDRE GEDANKEN**  
Diretor de Infraestrutura e Tecnologia

**CONTRATADA: ANTONIO CARLOS SCOLA**  
Representante Legal

DocuSigned by:

*ANTONIO CARLOS SCOLA*

EA6FDF7C593044D...

**TESTEMUNHAS:**

1. **VINICIUS LOBATO COUTO:31467992860**  
Assinado de forma digital por VINICIUS LOBATO COUTO:31467992860  
Dados: 2022.01.07 10:38:27 -03'00'

2. **PAULO ROBERTO SANTOS**  
Assinado de forma digital por PAULO ROBERTO SANTOS  
Dados: 2022.01.10 10:01:57 -03'00'

RG 9.885.285-1 SSPSP



prodam

CO-03.01/2022

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

Aquisição de licença de uso (modo assinatura/subscrição) de software de análise de vulnerabilidades em aplicações WEB para testes dinâmicos(DAST - *Dynamic Application Security Testing*) de 100 FQDN's com validade de 12 (doze) meses.

##### 1.1. Tabela de Composição de Itens:

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS			
Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Subtotal
Licença DAST (100 FQDN's)	1		
Treinamento Hands On	2		
Health Check	1		
<b>VALOR TOTAL FINAL</b>			

##### 1.2. Vigência:

- 1.2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Aceite, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, na forma da Lei;
- 1.2.2. Durante o período de vigência, estarão inclusas todas as atualizações necessárias para o perfeito funcionamento da solução.

#### 2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1. A solução deverá prover testes nas modalidades:

DS  
ALS

DS  
PRS



CO-03.01/2022

2.1.1. DAST - *Dynamic Application Security Testing*.

2.2. A subscrição deve possibilitar:

- 2.2.1. Acesso ao Portal de Suporte do Fabricante e demais sites do fabricante;
- 2.2.2. Fazer download do software e dos arquivos de conformidade e auditoria;
- 2.2.3. Receber atualizações do software, hotfixes, patches e base de dados de vulnerabilidades;
- 2.2.4. Receber atualizações diárias/semanais de vulnerabilidades;
- 2.2.5. Acesso à base de conhecimento do software;
- 2.2.6. Acesso à documentação do software;
- 2.2.7. Acesso à equipe de Suporte Técnico do Fabricante/Revenda por bate-papo ao vivo, email ou Webex, Teams, outros;
- 2.2.8. Abrir e gerenciar tickets de suporte para o produto ofertado;
- 2.2.9. Realizar scans em quantidade ilimitada de varreduras para a quantidade de FQDN's (*Fully Qualified Domain Name*) citada no item 1 deste termo de referência;
- 2.2.10. As FQDN's, na quantidade citada do item 1, serão definidas pela contratante durante o período contratual.

2.3. O software deve prover, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- 2.3.1. Em relação a recursos de análise:
  - 2.3.1.1. Criação de políticas de varredura;
  - 2.3.1.2. Possibilitar o agendamento de scans;
  - 2.3.1.3. Escaneamento sem agentes para facilitar um scan eventual;
  - 2.3.1.4. Programação de scans para rodar uma única vez ou de forma recorrente;
  - 2.3.1.5. Realizar avaliações de vulnerabilidade contra uma ampla variedade de sistemas;
  - 2.3.1.6. Grande base de vulnerabilidade;
  - 2.3.1.7. Modelos pré-configurados de scan;
  - 2.3.1.8. Suporte a cookies;



*prodam*

CO-03.01/2022

- 2.3.1.8.1. Gerenciamento de cookies.
  - 2.3.1.9. Gerenciamento de sessões na aplicação web;
  - 2.3.1.10. Possibilidade de selecionar métodos pré-definidos de varredura para identificar vulnerabilidades:
    - 2.3.1.10.1. Scan default de aplicação web;
    - 2.3.1.10.2. Mapeamento apenas;
    - 2.3.1.10.3. Scan passivo;
    - 2.3.1.10.4. Top 10 OWASP;
    - 2.3.1.10.5. Top 25 CWE;
    - 2.3.1.10.6. Execução de comandos;
    - 2.3.1.10.7. Força bruta de estrutura;
    - 2.3.1.10.8. Arquivos de backup;
    - 2.3.1.10.9. Scan completo, com todas as opções de análise;
    - 2.3.1.10.10. Injeção de SQL;
    - 2.3.1.10.11. XSS;
    - 2.3.1.10.12. Inclusão de arquivos;
    - 2.3.1.10.13. Conteúdo malicioso;
    - 2.3.1.10.14. Redirecionamentos não validados.
  - 2.3.2. Console de gerenciamento preferencialmente única que agregue as funções de administração das configurações e de apresentação das análises:
    - 2.3.2.1. Permitir configuração para ignorar vulnerabilidades específicas ou múltiplas;
    - 2.3.2.2. Permite a pausa, retomada e cancelamento imediato de varredura;
    - 2.3.2.3. Permite identificar, remover, exportar e importar os
- Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo  
Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-000 - São Paulo - SP  
prodam.sp.gov.br | prodam@prodam.sp.gov.br

DS  
ALS

DS  
PRS





*prodam*

CO-03.01/2022

resultadosde varreduras realizadas;

2.3.2.4. Permite exportar e importar lista de alvos de arquivos no formatoCSV ou lista;

2.3.2.5. Permite a visualização em tempo real da lista dasvulnerabilidades encontradas;

2.3.2.6. Permitir agendamento de horário, data ou dia da semana;

2.3.2.7. Geração de relatório;

2.3.2.8. Apresentar no mínimo no alerta:

2.3.2.8.1. Forma de remediação;

2.3.2.8.2. Nome da vulnerabilidade;

2.3.2.8.3. Nível de severidade;

2.3.2.8.4. Descrição da vulnerabilidade;

2.3.2.8.5. Localidade da vulnerabilidade (URL/arquivo);

2.3.2.8.6. Código de referência de bases de vulnerabilidadesconhecidas, tais como CVE, CWE, NVD, OSVDB.

2.3.3. Em relação a recursos de relatório:

2.3.3.1. Classificar as vulnerabilidades pelo nível de criticidade;

2.3.3.2. Apresentar a descrição da vulnerabilidade, seu impacto e suacorreção;

2.3.3.3. Visualização de problemas por categoria;

2.3.3.4. Níveis de severidade;

2.3.3.5. Riscos baseados na pontuação CVE (Common Vulnerabilitiesand Exposures);

2.3.3.6. Exportar resultados nos formatos PDF, CSV e HTML;

2.3.3.7. Resultados dos scans com recomendações de remediação emelhorias.

2.3.4. Em relação a recursos de controle de acesso:

2.3.4.1. Configuração e gerenciamento via GUI (Graphical UserInterface).



CO-03.01/2022

2.4. A base de dados de vulnerabilidades deve ser baseada no mínimo com as seguintes metodologias:

2.4.1. OWASP Top 10 - Top 10 Web Application Security Risks: versão 2017 ou mais atual;

2.4.2. OWASP - PHP Top 5;

2.4.3. CWE - Common Weakness Enumeration;

2.4.4. CVE - Common Vulnerabilities and Exposures.

2.5. A solução deverá permitir número ilimitado de análises DAST a partir do dispositivo licenciado;

2.6. A Solução deverá ser instalada em ambiente (on-premise) 64-bit Windows ou Linux da Contratante.

2.6.1. Será aceita solução em cloud (nuvem), desde que todos os custos de hospedagem, utilização, banda Internet, disponibilidade do serviço 24x7x365 e demais soluções/ferramentas necessárias para o perfeito funcionamento estejam embutidas no custo da licença.

### **3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. A CONTRATADA deverá entregar a Licença de Uso (Subscrição) do software com a documentação correspondente em nome da PRODAM-SP, conforme as especificações técnicas exigidas em até 15 dias corridos após a assinatura do contrato;

3.2. Prover suporte na instalação do produto e finalizar sua instalação em até 30 dias corridos a partir da assinatura do contrato.

### **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. A CONTRATANTE disponibilizará infraestrutura de servidores (Linux ou Windows) para instalação da solução DAST, quando a mesma for On- Premise;

4.2. A CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA o acesso físico e/ou lógico para instalação da solução caso necessário.



CO-03.01/2022

## **5. SUPORTE TÉCNICO E ABERTURA DE CHAMADOS**

5.1. Será disponibilizado suporte no mínimo 8 horas x 5 dias da semana (horário comercial), através de telefone 0800 ou telefone local (11), e-mails ou teleconferência (Teams, outros);

5.2. Abertura de Chamados:

5.2.1. Será disponibilizado suporte no mínimo 8 horas x 5 dias da semana (horário comercial), através de telefone 0800 ou telefone local (11), e-mails ou teleconferência (Teams, outros);

5.2.2. Todos os chamados deverão ser respondidos em até 4 horas úteis a partir da abertura do chamado.

## **6. PENALIDADES**

6.1. No caso de inexecução total ou parcial deste contrato e, ainda, na ocorrência de atraso injustificado na execução do mesmo, garantidos a prévia defesa e demais procedimentos legais, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

6.1.1. Caso haja atraso na entrega das licenças após 15 dias corridos da assinatura do contrato, haverá multa de 15% sobre o valor do contrato;

6.1.2. Caso haja atraso na instalação da Solução após 30 dias corridos após a assinatura do Contrato sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, haverá multa de 20% sobre o valor do Contrato, sem prejuízo da rescisão contratual;

6.1.3. Caso haja atraso no atendimento aos chamados técnicos, serão cobrados multa de 5% sobre o valor do contrato. Caso haja reincidência por 5 (cinco) vezes, será cobrada multa conforme item 7.1.4;

6.1.4. Multa de 15% sobre o valor total do Instrumento Contratual, pelo descumprimento das demais cláusulas do mesmo e na reincidência, o dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções já estejam estabelecidas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.

DS  
ALS

DS  
PRS



CO-03.01/2022

## **7. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO**

- 7.1. O valor da licença será faturado em uma única parcela mediante a emissão da Nota Fiscal/Fatura para a PRODAM-SP, sendo que o faturamento está condicionado à emissão do Termo de Aceite a ser providenciado pela CONTRATANTE;
- 7.2. O valor dos treinamentos será faturado em parcela única após emissão do aceite da conclusão dos treinamentos emitido pela CONTRATANTE;
- 7.3. O valor do Health Check será faturado em parcela única após emissão do aceite da conclusão da atividade emitido pela CONTRATANTE.

## **8. PROPOSTA PARA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

- 8.1. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à CONTRATANTE, através do setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico [gfl@prodam.sp.gov.br](mailto:gfl@prodam.sp.gov.br);
- 8.2. O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP) em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite;
- 8.3. Caso a Nota Fiscal/Fatura contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a CONTRATANTE ficará obrigada a comunicar a empresa CONTRATADA, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal/Fatura, devidamente regularizada pela CONTRATADA, deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela CONTRATANTE;
- 8.3. Constatando alguma incorreção nas notas fiscais que desaconselhe o seu pagamento, o prazo será contado a partir da respectiva regularização. O uso de carta de correção será admitido nos casos previstos pelas legislações tributárias;
- 8.4. Deverá ser indicado na nota fiscal o número deste contrato, a descrição da subscrição, o nome do banco, a agência e número da



CO-03.01/2022

conta corrente onde será efetuado o pagamento;

8.5. Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da cadernetade poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

autorizada do produto citado no item 1 deste termo de referência.

## **9. TREINAMENTO**

- 9.1. Deverão ser fornecidos treinamentos no modelo Hands On para as soluções DAST, ministrados por instrutor certificado e autorizado pelo fabricante, para 2 funcionários, dividido em turmas de no máximo 1 funcionário, agendadas em datas distintas a critério da CONTRATANTE, e em acordo com a CONTRATADA;
- 9.2. Os treinamentos no modelo Hands On deverão ser finalizados em até 90 dias corridos após a assinatura do contrato, e em acordo entre as partes;
- 9.3. O treinamento no modelo Hands On será fornecido de forma remota, com tempo mínimo de 08 (oito) horas de duração, podendo ser dividido em vários períodos conforme acordado entre as partes;
- 9.4. Os treinamentos no modelo Hands On deverão ser em idioma português do Brasil;
- 9.5. Para o treinamento no modelo Hands On não é necessária apresentação de documentação específica para a atividade, porém, deverá estar disponível para consulta a documentação completa de uso da ferramenta através do site do fabricante;
- 9.6. O treinamento no modelo Hands On deverá ser capaz de instruir os alunos a administrar e operar as soluções adquiridas;





CO-03.01/2022

- 9.7. Ao final dos treinamentos no modelo Hands On deverá ser emitido certificado de participação;
- 9.8. O aceite para pagamento dos treinamentos somente será emitido após a finalização da capacitação dos 2 funcionários;
- 9.9. Caso o treinamento não tenha atingido seus objetivos, a pedido da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá agendar novo treinamento com outro instrutor em até 30 dias corridos após a finalização do curso ministrado, o não atendimento acarretará multas previstas.

#### **10. HEALTH CHECK**

- 10.1. Como resultado de implementação, decorridos 180 (cento e oitenta dias) corridos após a assinatura do contrato, deverá ser realizado pela equipe de Professional Service do desenvolvedor da solução, um Health Check cujo objetivo será o de validar se a solução que se encontra instalada no ambiente Prodam está respondendo e funcionando adequadamente, devendo ser concluído em até 185 dias corridos após assinatura do contrato;
- 10.2. Deverão ser exploradas formas de maximizar recursos, aplicação de melhores práticas, obtenção de melhores resultados por ocasião da execução de scan, melhor desempenho, melhor aproveitamento de recursos técnicos e de pessoal, além de políticas e formas de armazenamento;
- 10.3. Após conclusão, deverá ser emitido relatório detalhado do processo, bem como realizada reunião com os gestores para apresentação;
- 10.4. O aceite para pagamento do Health Check somente será emitido após a finalização da atividade e entrega do relatório.



CO-03.01/2022

## **11. PRAZO DE ENTREGA**

- 11.1. O prazo máximo de entrega da licença (subscrição) do software será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato;
- 11.2. O recebimento definitivo será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos após a CONTRATADA entregar a subscrição e documentação que comprove que a subscrição está registrada em nome da PRODAM-SP. Caso a licença esteja diferente das especificações, será considerada não entregue e a contagem do prazo de entrega não será interrompida devido à rejeição da mesma;
- 11.3. Entende-se como recebimento definitivo a subscrição entregue e aceita pela CONTRATANTE nos termos e condições previstas na especificação do objeto através da emissão do respectivo Termo de Aceite;
- 11.4. A subscrição e respectiva documentação deverão ser encaminhadas à CONTRATANTE através do setor de Expediente, localizado na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.500, Edifício Los Angeles, 1º Andar, Água Branca, São Paulo - SP aos cuidados da Gerência de Segurança Operacional de Tecnologia (GIT); ou e-mail a ser definido;
- 11.5. A finalização da instalação deverá ser concluída em até 30 dias corridos após assinatura do contrato;
- 11.6. Os treinamentos no modelo Hands On deverão ser finalizados em até 90 dias corridos após a assinatura do contrato, e em acordo entre as partes;
- 11.7. O Health Check deverá ser realizado em até 185 dias corridos após a assinatura do contrato.

## **12. TERMO DE ACEITE E GARANTIA**

- 12.1. Após a entrega da licença pela CONTRATADA, a CONTRATANTE verificará se a licença atende completamente todos

DS  
ALS

DS  
PRS



CO-03.01/2022

os quesitos e condições do contrato, compreendendo a comprovação do seu perfeito funcionamento e verificação de que a subscrição está registrada em nome da PRODAM-SP, emitindo dessa forma o respectivo Termo de Aceite em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de entrega da licença;

- 12.2. A garantia deverá ser dada pelo próprio fabricante do software, sendo vedadas garantias que não sejam do fabricante do software, sem essa os softwares e contratos de garantia ofertados não serão aceitos;
- 12.3. Todo suporte será do Fabricante ou da revenda autorizada do Fabricante.

### **13. CONFIDENCIALIDADE**

- 13.1. A CONTRATADA deverá zelar pelo sigilo de quaisquer informações referentes à estrutura, sistemas, usuários, contribuintes, topologia, e ao modo de funcionamento e tratamento das informações da CONTRATANTE, durante e após fim do contrato, salvo se houver autorização expressa da CONTRATANTE para divulgação;

Não haverá nenhum tipo de facilidade de acesso remoto, tão menos envio de forma automática ou controlada de informações (backdoor) originadas do software/hardware contratado ou adquirido sem o conhecimento e formal autorização da CONTRATANTE. A não observância a esse fato poderá ser considerada espionagem e será motivo de processo civil e criminal conforme legislação vigente.



prodam

CO-03.01/2022

## TERMO DE ACEITE DE PAGAMENTO

**CONTRATADA:** <nome completo da empresa contratada>

**CONTRATO:** <número do contrato>

**OBJETO:** <breve definição do objeto de contratação>

**ATESTAMOS**, para os devidos fins, que a empresa <nome da empresa>, procedeu com a prestação dos serviços de <apontar os serviços prestados>, discriminados na Nota Fiscal de Serviços n.º <inserir número>, emitida em / / 20\_\_, referente ao <inserir o número do CO- 00.00/000, <dentro ou fora> do prazo previsto, não havendo em nossos registros nenhum fato que desabone a conduta da empresa, respeitando as formalidades legais e cautelas de estilo, motivo pelo qual assinamos o presente termo.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

**NOME DO GESTOR DA CONTRATAÇÃO  
CONTRATAÇÃO**

Cargo ou Função

Gerência <detalhar> (XXX)

**NOME DO FISCAL DA**

Cargo ou Função

Gerência <detalhar> (XXX)

DS  
ACS

DS  
PRS



prodam

CO-03.01/2022

## ANEXO II

### TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE – PRODAM-SP S/A

**Nome da empresa:** SUNLIT DISTRIBUIDORA E INFORMÁTICA EIRELI EPP

**CNPJ nº:** 06.036.392/0001-25

**Nº do contrato de prestação de serviço:** CO-03.01/2022

**Vigência contratual:** 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura ou da data da última assinatura digital realizada.

**Objeto contratual:** CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO (MODO ASSINATURA/SUBSCRIÇÃO) DE SOFTWARE DE ANÁLISE DE VULNERABILIDADES EM APLICAÇÕES WEB PARA TESTES DINÂMICOS (DAST - DYNAMIC APPLICATION SECURITY TESTING) DE 100 FQDN'S.

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-SP**, [https://portal.prodam.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/10/Codigo\\_Conduta\\_Integridade\\_2021.pdf](https://portal.prodam.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/10/Codigo_Conduta_Integridade_2021.pdf), responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

São Paulo/SP, 05 de janeiro de 2022.

DocuSigned by:

ANTONIO CARLOS SCOLA

EA6FDF7C593044D...

(assinatura e nome do representante legal)





prodam

CO-03.01/2022

ANEXO III

TABELA DE MATRIZ DE RISCO

Risco	Definição	Alocação (público, privado ou compartilhado)	Impacto (alto, médio, baixo)	Probabilidade (frequente, provável, ocasional, remota ou improvável)	Mitigação (medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar)
Falência do Fabricante	Extinção do fabricante. Neste modelo deverá ser adquirido nova solução e não somente licenças	Compartilhado	Baixo	Remota	Iniciar novo processo licitatório para aquisição de novas licenças (maior investimento)
Mudanças Tributárias	Mudanças na legislação tributária que aumente ou diminua custo, exceto mudança na legislação do IR	Compartilhado	Médio	Remota	Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro
Capacidade de Pagamento	Redução da capacidade de pagamento da empresa	Privado	Baixo	Remota	Antecipação de recebíveis e/ou aporte de capital
Varição positiva do dólar	Aumento do preço do dólar muito acima dos índices de inflação previstos para o período.	Compartilhado	Alto	Ocasional	Renegociar contrato ou reduzir escopo de fornecimento ou duração do contrato.
Conflito/guerra (comercial ou armada) envolvendo o país do fabricante	Problemas para manter a solução atualizadas e contatar o fabricante para solucionar bugs e solicitar suporte	Compartilhado	Alto	Improvável	Repactuação do contrato para sua finalização e substituição da solução existente

DS  
ALS

DS  
PRS

prosseguimento dos trabalhos do procedimento em epígrafe, a fim de proceder ao julgamento e classificação das Propostas Comerciais apresentadas na presente licitação pelas empresas: SIGGEO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 01.982.159/0001-11; CHIDA ARQUITETURA E PLANEJAMENTO, CNPJ: 50.860.410/0001-82; OFFICEPLAN PLANEJAMENTOS E GERENCIAMENTO LTDA, CNPJ: 02.136.688/0001-67; AXAL CONSULTORIA E PROJETOS LTDA. – CNPJ: 09.009.054/0001-92; NÚCLEO ENGENHARIA CONSULTIVA S/A – CNPJ: 38.894.804/0001-54.

Considerando que a área técnica da COHAB-SP ao analisar a PLANILHA DE ORÇAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL apresentada pela empresa OFFICEPLAN PLANEJAMENTOS E GERENCIAMENTO LTDA constatou erro formal na composição dos valores nela apresentados, tendo em vista que no item 2.2.3 Projeto Elétrica, não foi aplicado de forma linear o desconto ofertado na proposta comercial, a Comissão deliberou, com fundamento no artigo 37, parágrafo único do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP, por determinar que a empresa OFFICEPLAN PLANEJAMENTOS E GERENCIAMENTO LTDA, apresente nova planilha orçamentária retificando as impropriedades formais acima apontadas, no prazo de 5 dias úteis, sob pena de desclassificação.

Após o transcurso do prazo estabelecido o resultado será divulgado mediante publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC, com a convocação da licitante classificada em primeiro lugar para NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA e APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai por todos assinada.

Comissão Permanente de Licitações – COPEL

**LICITAÇÃO Nº 027/21 – MODO DE DISPUTA FECHADO - PROCESSO SEI Nº 7610.2021/0001607-8 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLETOS DE EMPREENDIMENTO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

ATA DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO - PROPOSTA COMERCIAL

As 10:30 do dia 07 de janeiro de 2022, reuniram-se, em sessão pública, na Rua Líbero Badaró, 504 – 12º andar – sala 122, São Paulo - Capital, os membros da Comissão Permanente de Licitação da COHAB-SP, devidamente designados pela Autoridade Superior por meio da Portaria n.º 005/21, para prosseguimento dos trabalhos do procedimento em epígrafe, a fim de proceder ao julgamento e classificação das Propostas Comerciais apresentadas na presente licitação pelas empresas: SIGGEO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 01.982.159/0001-11;

CHIDA ARQUITETURA E PLANEJAMENTO, CNPJ: 50.860.410/0001-82; OFFICEPLAN PLANEJAMENTOS E GERENCIAMENTO LTDA, CNPJ: 02.136.688/0001-67; AXAL CONSULTORIA E PROJETOS LTDA. – CNPJ: 09.009.054/0001-92; NÚCLEO ENGENHARIA CONSULTIVA S/A – CNPJ: 38.894.804/0001-54.

As Propostas Comerciais foram verificadas com base nos critérios estabelecidos no item 17 – Dos Critérios de Julgamento e Classificação da Proposta Comercial – do Edital deliberou por CLASSIFICAR, em ordem decrescente de desconto sobre o valor estimado da presente licitação as empresas:

1º. SIGGEO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 01.982.159/0001-11, ofertando o desconto de 35,00% (trinta e cinco por cento);

2º. CHIDA ARQUITETURA E PLANEJAMENTO SS EPP, CNPJ: 50.860.410/0001-82, ofertando o desconto de 30,02% (trinta vírgula zero dois por cento);

3º. OFFICEPLAN PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO, CNPJ: 02.136.688/0001-67, ofertando o desconto de 30% (trinta por cento);

4º. AXAL CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, CNPJ: 09.009.054/0001-92, ofertando o desconto de 27,50% (vinte e sete vírgula cinquenta por cento);

5º. NÚCLEO ENGENHARIA CONSULTIVA S.A. 25,50%, CNPJ: 38.894.804/0001-54; ofertando o desconto de 25,50% (vinte e cinco vírgula cinquenta por cento).

Considerando a Lei Complementar 123/16, que Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, a qual determina em seu artigo 44 que nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, e que referido artigo em seu parágrafo primeiro estabelece que se entende por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

Considerando que o Decreto Municipal 56.475/15, o qual disciplina o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas – ME e às empresas de pequeno porte – EPP, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo, determina que a fruição dos benefícios nele previstos em certames municipais fica condicionada à comprovação prévia, pela licitante, de seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006. E, considerando que referido artigo em seu §1º esclarece que em procedimento licitatório presencial, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar, em separado, o comprovante de inscrição e de situação cadastral da pessoa jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e declaração que comprove sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como de que não existem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação;

Considerando que a empresa CHIDA ARQUITETURA E PLANEJAMENTO SS EPP apresentou, conforme exigência do Edital, DECLARAÇÃO de que se enquadra como Empresa de Pequeno Porte, e assim poderá usufruir dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06, com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares n.º 147/14 e nº 155/16, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 56.475/15.

Considerando que na presente licitação a empresa SIGGEO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ofertou proposta com desconto de 35,00% (trinta e cinco por cento) e que a empresa CHIDA ARQUITETURA E PLANEJAMENTO SS EPP ofertou proposta com desconto de 30,02% (trinta vírgula zero dois por cento), sendo a diferença entre as propostas inferior a 10%, configurou-se o empate ficto entre as propostas conforme previsto no artigo 44, §1º da Lei Complementar nº 123/16; A Comissão deliberou por, nos termo do artigo 45, inciso I da Lei 123/16 e artigo 20, inciso III, do Decreto Municipal nº 56.475/15, convocar a empresa CHIDA ARQUITETURA E PLANEJAMENTO SS EPP para, caso o queira, apresentar proposta de preço inferior àquela apresentada pela empresa SIGGEO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. O presente resultado foi obtido em consonância com o artigo 56 da Lei Federal Nº 13.303/2016 e será divulgado mediante publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC, com a CONVOCAÇÃO da empresa CHIDA ARQUITETURA E PLANEJAMENTO SS EPP, para caso o queira, apresentar nova proposta de preço inferior àquela apresentada pela empresa SIGGEO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, em Sessão Pública que ocorrerá na data de 19 de janeiro de 2022, às 10h30m, na Rua Líbero Badaró, 504 – 12º andar –

sala 122 – COPEL, São Paulo – SP. Esclarecemos que caso haja interesse na apresentação da nova proposta a empresa CHIDA ARQUITETURA E PLANEJAMENTO SS EPP, na sessão pública supramencionada, deverá participar da fase de NEGOCIAÇÃO DA NOVA PROPOSTA e deverá apresentar a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO nos termos das especificações do Edital. Nada mais havendo a tratar, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado.

Comissão Permanente de Licitação- COPEL

## EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

### GABINETE DO PRESIDENTE

**EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO**

CO/TA- 13.09/2021
PROCESSO SEI Nº 7010.2019/0001166-6
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06.003/17
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 13.709/2018
CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.
CONTRATADA: MICROSOFT INFORMÁTICA LTDA.
CNPJ Nº: 60.316.817/0001-03
OBJETO: INCLUSÃO DA CLÁUSULA XIV, REFERENTE A PROTEÇÃO DE DADOS, NO CONTRATO ADMINISTRATIVO CO-05.09/17.
DATA DE ASSINATURA: 10/01/2022.

**EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO**

APOSTILAMENTO Nº AP-05.01/2022
CONTRATO CO-08.12/2021
PROCESSO SEI Nº 7010.2021/0005602-7
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.004/2021
CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.

CONTRATADA: FRAZILLIO SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA.
CNPJ Nº 00.510.077/0001-01
OBJETO: RETIFICAÇÃO DO VALOR TOTAL POR EXTENSO DO CONTRATO CO-08.12/2021 CONSTANTE DA CLÁUSULA IV - PREÇO, ITEM 4.1, DO REFERIDO INSTRUMENTO CONTRATUAL, CONFORME SEGUE:

ONDE SE LÊ:

4.1. O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 68.980,00 (CENTO E QUATRO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)

LEIA-SE:

4.1. O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 68.980,00 (SESENTA E OITO MIL NOVECENTOS E OITENTA REAIS)
INALTERABILIDADE: PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO CO-08.12/2021 QUE NÃO COLIDIREM COM O DISPOSTO NESTE APOSTILAMENTO.
DATA DE ASSINATURA: 10/01/2022.

**EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO**

CO/RES-04.12/2021
PROCESSO SEI Nº 7010.2020/0000091-7
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.005/2017
CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.
CONTRATADA: MR COMPUTER INFORMÁTICA LTDA.
CNPJ Nº: 00.495.124/0001-95
OBJETO: RESCISÃO, POR ACORDO ENTRE AS PARTES, DO CONTRATO CO-03.01/2020. OS EFEITOS DO PRESENTE TERMO RETROAGEM A DATA DE 16/10/2020.
DATA DA ASSINATURA: 13/12/2021.

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

CO-03.01/2022
PROCESSO SEI Nº 7010.2021/0011025-0
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12.006/21
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 29, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 13.303/2016.
CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.
CONTRATADA: SUNLIT DISTRIBUIDORA E INFORMÁTICA EIRELI EPP.
CNPJ Nº 06.036.392/0001-25
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO (MODO ASSINATURA/SUBSCRIÇÃO) DE SOFTWARE DE ANÁLISE DE VULNERABILIDADES EM APLICAÇÕES WEB PARA TESTES DINÂMICOS (DAST - DYNAMIC APPLICATION SECURITY TESTING) DE 100 FQDN'S.
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA SUA ASSINATURA OU DA DATA DA ÚLTIMA ASSINATURA DIGITAL REALIZADA.
VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 40.300,00 (QUARENTA MIL E TREZENTOS REAIS).
DATA DA ASSINATURA: 10/01/2022.

## SÃO PAULO URBANISMO

### GABINETE DO PRESIDENTE

**PROCESSO SEI Nº 7810.2018/0000173-0**

**CONVOCAÇÃO**

Fica a empresa GEOIMÓVEL TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA, CNPJ nº 06.830.404/0001-99, CONVOCADA para comparecimento na Gerência de Compras, Licitações e Contratos (SP-URB/DAF-GCL), localizada à Rua Líbero Badaró, nº 504, 15º andar, sala 152, bairro Centro, CEP 01008-906 - São Paulo/SP, no prazo de 5 (cinco) dias, para assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO E DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 7810.2018/0000173-0. Findo o prazo, o processo será arquivado.

**PROCESSO SEI Nº 7810.2018/0000168-4**

**Despacho Autorizatório**

I - Em vista dos elementos contidos nos autos, e usando os poderes a mim conferidos, bem como na manifestação da Gerência Jurídica, com fundamento nos arts. 71 e 72 da Lei n.º 13.303/2016 e na Cláusula Segunda do Contrato nº 7810.2018/0000168-4, **AUTORIZO** a prorrogação do prazo do contrato firmado com **BRASIL NETSERVICES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.964.868/0001-62, cujo objeto é a prestação de serviços de operação, suporte e manutenção corretiva e preventiva da Central Eletrônica Telefônica ALCATEL -LUCENT modelo OMNIPXC ENTREPRRISE, bem como a atualização do software SUMUS FOR WEB, para um novo período de vigência de 12 (doze) meses, compreendido entre 15/09/2021 e 14/06/2023, pelo valor de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscientos reais), que reajustado na forma do contrato perfaz um valor atualizado de R\$ 28.730,98 (vinte e oito mil setecentos e trinta reais e noventa e oito centavos), passando o valor mensal para R\$ 2.394,25 (dois mil trezentos e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos);

II - Em consequência, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho para atendimento da despesa decorrente do contrato, onerando a dotação 05.10.15.122.3024.2.171, 3.3.90.40.00, 09;

III - APROVO a minuta do aditamento contratual nº 04 (Documento SEI nº 057120010);

IV - A fiscalização do Contrato será exercida pelo Sr. JONAS ISMAR MARÇAL FONSECA RF 50652;

V - PUBLIQUE-SE;

VI – Após a publicação determino a restituição do processo para Gerência de Compras, Licitações e Contratos da Diretoria Administrativa e Financeira adote as providências necessárias para o cumprimento da presente Autorização.

**ROBERTO ARANTES FILHO**

**Presidente da São Paulo Urbanismo**

## SÃO PAULO OBRAS

### GABINETE DO PRESIDENTE

**CONCORRÊNCIA Nº 006/2021- PROCESSO SEI Nº 7910.2021/0000564-6**

**OBJETO: Execução dos levantamentos de campo, serviços geotécnicos, elaboração de projetos básicos, projetos executivos e dos estudos ambientais para implantação da PONTE JURUBATUBA sentido Centro-Bairro e das vias complementares de conexão com o Sistema Viário existente, conforme detalhado Anexo I – Termo de Referência.**

**BOLETIM DE ESCLARECIMENTO Nº 03**

Pergunta 01: A Planilha Orçamentária prevê o item 2.3.1 Sondagens a Percussão com os subitens de mobilização, deslocamento e perfuração 02-02-02, 02-02-04 e 02-02-10 e o subitem 02-03-11 referente a perfuração em solos e rochas decompostas. Entretanto não há os itens 02-03 de sondagens rotativas necessários para compor os serviços que são o 02-03-01 a 02-03-03 de Mobilização e Instalação de Equipamento , 02-03-05 a 02-03-09, Deslocamento Entre furos, 02-03-10 Execução de Plataforma em Terreno Alagadiço ou Acidentado, e até mesmo o subitem 2.3.16 Perfuração em Rocha Dura ou Extra-Dura (Granitos, Gnaisseis, Quartzitos e Rochas Afins), Acréscimo de... (em Relação ao Preço da Perfuração em Solos ou Rochas Decompostas) necessários quando da execução de sondagens mistas, para execução de projetos de fundações profundas de obra de arte especial do porte da obra prevista. Como devemos proceder?

Resposta 01: Para elaboração de proposta comercial, deve se adotar a Planilha de Quantidades e Serviços fornecida com o Edital, observando se ainda, o disposto no subitem 6.3.2 do Anexo I – Termo de Referência. Esclarecemos ainda, que não estão previstas fundações em terreno alagadiço, sendo estas fora da margem do rio.

Pergunta 02: No Termo de referência, os Estudos Geológico Geotécnicos estão considerados na Etapa 2 Levantamentos de Campo, Ensaios e Sondagens ns subitem 6.3.2 páginas 18 e 19 e na Etapa 3 - Projeto Básico não consta o Item Geotecnia, entretanto no Anexo B – Cronograma consta Geotecnia na Etapa 3 do Projeto Básico e no Anexo XII Cronograma Físico financeiro também consta na Etapa 3 como Projeto o Estudo Geotécnico. Qual deles deve ser seguido na elaboração do Plano de Trabalho?

Resposta 02: Para elaboração do Plano de Trabalho, deve ser levado em consideração os Estudos Geológico Geotécnicos – ETAPA 2, pois são condicionantes para início das Atividades na ETAPA 3 – PROJETO BÁSICO.

**CONCORRÊNCIA Nº 007/2021- PROCESSO SEI Nº 7910.2020/0000614-4**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM ENGENHARIA, ARQUITETURA E URBANISMO PARA EXECUÇÃO DOS LEVANTAMENTOS DE CAMPO, SERVIÇOS GEOTÉCNICOS, ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO DA LIGAÇÃO VIÁRIA GRAÚNA-GAIVOTAS - CONEXÃO SUL - ENGOBAN-DO OS SEGMENTOS 1 COM 1,42 KM E SEGMENTO 3 COM 2,39 KM, NA REGIÃO SUL DA CIDADE DE SÃO PAULO.**

**BOLETIM DE ESCLARECIMENTO Nº 03**

Pergunta 01: No Termo de referência, os Estudos Geológico Geotécnicos estão considerados na Etapa 1 Levantamentos de Campo, Ensaios e Sondagens no subitem 6.2.3 nas páginas 15 e 16 e na Etapa 2 - Projeto Básico não consta o Item Geologia, entretanto no Anexo B – Cronograma consta “ Geologia” na Etapa 2 do Projeto Básico e este subitem não consta no TR. Qual deles deve ser seguido na elaboração do Plano de Trabalho?

Resposta 01: Para elaboração do Plano de Trabalho, deve ser levado em consideração os Estudos Geológico Geotécnicos – ETAPA 2, pois são condicionantes para início das Atividades na ETAPA 3 – PROJETO BÁSICO.

## SÃO PAULO TRANSPORTE

### GABINETE DO PRESIDENTE

**GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CONTRATADA: RENVI AMBIENTAL LTDA – ME**

Prestação de serviços de engenharia para elaboração de projeto técnico de reparação de dano ambiental - PTRDA, para propositura de termo de ajustamento de conduta – TAC, para regularização ambiental do TCA nº 002/2004

Objeto do termo aditivo: prorrogação de prazo
PRAZO: 12 (doze) meses, iniciando-se em 15 de dezembro de 2021, encerrando-se em 14 de dezembro de 2022.
REGISTRO: 2020/0195-01-03

**RESUMO DE CONTRATO E TERMO ADITIVO REGISTRADOS NA GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS - DA/SAMI/GCA DA SÃO PAULO TRANSPORTE S/A.**

**CONTRATADA: TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A.**

Prestação de serviços técnicos integrados de infraestrutura de processamento, armazenamento e comunicação de dados, em dois ambientes de alta disponibilidade e missão crítica (data centers), incluindo segurança, escalabilidade, gestão e monitoramento da operação em regime ininterrupto, licenças de softwares de mercado, suporte técnico dedicado de profissionais especializados, para sustentação do sistema de bilheteagem eletrônica (bilhete único) do município de São Paulo.
VALOR: R\$ 15.524.130,06 – base setembro/2021
PRAZO: até 180 (cento e oitenta) dias contados de 20 de dezembro de 2021.

REGISTRO: 2021/0534-01-00

## SÃO PAULO PARCERIAS

### GABINETE DO PRESIDENTE

**EXTRATO DA CONTRATAÇÃO**

PROCESSO Nº: 7310.2020/0000068-3
ORDEM DE FORNECIMENTO Nº: 039/SPP/2021
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO – Art. 29, inciso II da Lei Federal nº 13.303/2016
CONTRATANTE: SÃO PAULO PARCERIAS S.A.
CONTRATADA: PRUDENTIAL DO BRASIL VIDA EM GRUPO S.A.
OBJETO: Emissão de apólice de Seguro de Vida, em grupo e por adesão compulsória para os empregados da São Paulo Parcerias S.A., pelo período de 12 (doze) meses, em razão da

obrigatoriedade da Cláusula 17 da Convenção Coletiva de Trabalho 2021-2022.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.365,96 (mil trezentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos)

VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 113,83 (cento e treze reais e oitenta e três centavos)

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 24/11/2021

**EXTRATO DA CONTRATAÇÃO**

PROCESSO Nº: 7310.2020/0000113-2
CONTRATO Nº: 037/SPP/2021
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO – Art. 29, inciso II da Lei Federal nº 13.303/2016
CONTRATANTE: SÃO PAULO PARCERIAS S.A.
CONTRATADA: JORNAL GAZETA SP LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na publicação em jornal de grande circulação para publicações da São Paulo Parcerias S.A., sob demanda, pelo período de 12 (doze) meses, em obediência ao art. 289 da Lei Federal nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades Anônimas).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 2.304,00 (dois mil, trezentos e quatro reais)

VALOR UNITÁRIO DO CENTÍMETRO DE COLUNA DE PUBLICAÇÃO: R\$ 8,00 (oito reais)

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 06/12/2021

**AVISO – PESQUISA DE PREÇO**

A São Paulo Parcerias S.A., sociedade de economia mista integrante da Administração Indireta do Município de São Paulo, CNPJ 11.702.587/0001-05, torna público, para ciência dos interessados, que está realizando PESQUISA DE PREÇO para a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de agente de integração para recrutar, selecionar e administrar o Programa de Estágio da São Paulo Parcerias S.A., pelo período de 12 (doze) meses. O Termo de Referência com as especificações da contratação encontra-se disponível no site da SPP (http://www.spparcerias.com.br/index.php/parcerias). Os interessados deverão entrar em contato com compras@spparcerias.com.br, até o dia 20/01/2022.

**PROCESSO Nº 7310.2019/0000193-9**

Aditivo – DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA (AUTORIZAÇÃO)

À vista dos elementos que instruem o presente processo administrativo, a Diretoria, diante dos poderes e das atribuições que lhe são conferidos pelo Estatuto Social, obedecidas as formalidades legais e normativas, AUTORIZA, com fulcro na Cláusula Quinta do Contrato nº 014/SPP/2020, a aplicação do índice de reajuste IPC-FIPE acumulado entre os meses de dezembro de 2020 a dezembro de 2021 sobre os valores indicados na Cláusula Segunda do 1º Aditivo ao Contrato firmado com a GREEN COFFEE SOLUTIONS COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PARA CAFÉ EXPRESSO LTDA, CNPJ 22.752.811/0001-8, para a prestação do serviço de locação de máquina de café, com fornecimento de insumos: café em grãos, açúcar cristal (sachê), adoçante em pó (sachê), copos descartáveis e palhetas (mexedores). Os valores que serão reajustados são: valor global estimado de R\$ 16.867,20 (dezesseis mil e oitocentos e sessenta e sete reais e vinte centavos), correspondente à franquia mínima, e de R\$ 24.636,00 (vinte e quatro mil e seiscentos e trinta e seis reais), correspondente à franquia máxima, sendo o valor mensal estimado de R\$ 1.405,60 (mil quatrocentos e cinco reais e sessenta centavos) com base na franquia mínima, e R\$ 2.053,00 (dois mil e cinquenta e três reais) com base na franquia máxima, sendo o pagamento realizado mensalmente considerando o aluguel da máquina no montante de R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês, bem como o efetivo uso dos insumos, sendo 1kg do grão de café a R\$ 37,00 (trinta e sete reais), a unidade do sachê de açúcar a R\$0,05 (cinco centavos), a unidade do sachê de adoçante a R\$0,05 (cinco centavos), a unidade do copo grande a R\$0,06 (seis centavos) e a unidade do copo pequeno a R\$0,04 (quatro centavos).

# CÂMARA MUNICIPAL

Presidente: Milton Leite

## GABINETE DO PRESIDENTE

### SECRETARIA DA CÂMARA

**SECRETARIA DA CÂMARA**

**SECRETARIA GERAL ADMINISTRATIVA**

PORTARIA 45396/22

DESIGNANDO MARIA APARECIDA DOS REIS TUFANI, Técnico Administrativo, referência QPL-18, registro nº 10.821, para substituir CELSO GABRIEL, Técnico Administrativo, referência QPL-18, registro nº 10.943, na função de Secretário de Recursos Humanos – SGA.1, referência FG-3, enquanto durar o seu impedimento por férias de 15 (quinze) dias, exercício/2019, a partir de 31 de dezembro de 2021.

**SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS**

CERTIDÃO

Antonio Biagio Vespoli

Deferido. Providenciada a certidão solicitada ficando à disposição do interessado em SGA-15, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

# TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Conselheiro João Antônio

## GABINETE DO PRESIDENTE

### JUÍZO SINGULAR

**PUBLICAÇÃO DE DECISÕES PROLATADAS EM PROCESSOS DE COMPETÊNCIA DO JUÍZO SINGULAR (ART. 136 § 4º DO REGIMENTO INTERNO)**

**R E L A Ç Ã O 2 4 9 / 2 0 2 2**

**(PROCESSOS ELETRÔNICOS)**

APOSENTADORIAS: APROVADOS OS ATOS E/OU CONHECIDOS EVENTUAIS APOSTILAMENTOS/PORTARIAS PROCEDIDOS NOS TÍTULOS COMPETENTES:

CONSELHEIRO DOMINGOS DISSEI

1)TC 3.705.2017 — LEYDE BONIN SECOMANDI RF 69563601 Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I — SME — Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme Art. 40, §1º, III, “a”, CF/88, conforme EC 20/98 e EC 41/03 (2013-0.119.912-1)

2)TC 3192.2018 — ANA ELISA CORTEZ HIGUCHI RF 52605582 Especialista em Saúde, Médico — SMS — Voluntária, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme Art. 40, §1º, III, “b”, CF/88, conforme EC 20/98 e EC 41/03 (200902500240)

3)TC 11061-2018 — Marina Ferreira da Silva RF 60088011 Professor Substituto de 1º Grau — SME — Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme art. 6º da EC 41/03 (2012-0.351.974-1)

4)TC 11065-2018 — Maria Aparecida Simões RF 54139072 Inspetor de Alunos — SME — Voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme art. 3º da EC 47/05 (2015-0.1